



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## PARECER JURÍDICO 34/2020-JK

### I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações acerca de um e-mail enviado pela empresa GGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA referente ao resultado do julgamento do recurso apresentado pela mesma empresa nos autos do processo administrativo 25/2020 – pregão presencial 21/2020.

Alega no decorrer do e-mail enviado em 02/07/2020 – [vendas.marcos@gegnet.com.br](mailto:vendas.marcos@gegnet.com.br) que; “*seguindo exatamente a mesma linha adotada para atendimento as contrarrazões apresentadas pela empresa Unifique, a qual cita que basta uma consulta ao cartão CNPJ para comprovação do nome de Clever Mannes como diretor da empresa recorrida. Da mesma forma, basta uma consulta ao Cartão CNPJ para comprovação dos poderes de Flavio Henrique Weischeimer como diretor GGNET Telecomunicações, nomeando Marcos Aurélio de Oliveira para representar a empresa no processo Licitatório em questão*”.

Acrescenta ainda; “*O maior lesado diante o indeferimento ao pedido de cancelamento do referido pregão e criação de um novo pregão é o Município de Agronômica, pois, está abrindo mão da possibilidade de redução considerável no valor da contratação dos serviços o qual ocorre normalmente na fase de lances do certame*”.

Joel Korb  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 32561  
Matrícula 864



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Ao final frisa que; “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/1993 ...”

É o relatório necessário.

## II- Da fundamentação

A licitação é um instrumento de direito administrativo no qual interessados em participar do certame deverão observar as exigências do edital, da lei, da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica municipal, no qual visa consagrar vencedora a proposta mais vantajosa para a administração pública.

É a partir deste paradigma que este Município nos últimos anos vem seguindo para realizar suas contratações e especialmente julgar os recursos e impugnações apresentados durante as centenas de processo licitatórios realizados nos últimos três anos e meio pelo menos.

Não se ignora a possibilidade de qualquer cidadão apresentar uma impugnação ao EDITAL DA LICITAÇÃO, sendo que ao longo desses últimos anos, quando realizado este tipo de impugnação foi dado provimento quando acertado a reclamação, não possuindo esse Município, essa gestão 2017/2020 compromisso com o erro.

Ocorre que no presente caso não está o “cidadão” impugnando o edital, mas sim um ato praticado pela comissão de licitações. Ou seja, a presente resistência não merece sequer ser analisada.

*Joel Korb*  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 32561  
Matrícula 864



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Ainda que assim não o fosse, os argumentos apresentados não merecem prosperar.

Quando da apresentação de um recurso seja ele administrativo, ou seja, ele judicial, deve a parte recorrente impugnar os argumentos da decisão atacada, e não os argumentos apresentados pela parte recorrida, como fez a empresa GGNET.

Não se trata de aplicar a mesma linha adotada para atendimento das contrarrazões apresentadas pela empresa Unifique. Pois o motivo que fez a comissão não acatar o recurso é o fato de ter a empresa Unifique atendido todas os requisitos do edital.

Como já assentado, o documento de página 408 é a prova do item C do certame, no qual consta o nome de CLEVER MANNES como responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina.

De igual forma o documento de folhas 407 comprova a inscrição de CLEVER MANNES junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina.

Em consulta ao documento de folhas 376 (Certidão Simplificada emitida pela JUCESC), como o nome de Clever Mannes como diretor da empresa UNIFIQUE. Da mesma forma os documentos de folhas 372v/356v.

É que nesses casos, quando o responsável técnico é sócio da empresa, não existe como exigir apresentar CTPS comprovando o vínculo da data da habilitação e proposta, posto que o vínculo do sócio

*Joel Korb*

Assessor Jurídico  
OAB/SC 3256/k  
Matrícula 864



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

não é através de anotação na Carteira de Trabalho, mas sim através de um contrato.

Logo entendo que a empresa também preencheu o requisito 8.1 “c” e “d” do edital, não devendo o recurso apresentado ser acatado, em face do acerto da comissão de licitação e pregoeira.

Por fim, mas não menos importante, registra-se que esse Município sempre presou pela concorrência nos processos licitatórios, todavia essa primazia não deve ferir o edital, especialmente quando ele for para ferir a isonomia do processo.

### c) Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo não recebimento e seu total desprovimento.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 07 de Julho de 2020.

*Joel Korb*  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 32561  
Matrícula 864  
**JOEL KORB**  
OAB/SC 32.561